



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 120 • São Paulo, sábado, 26 de junho de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 14.163,
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, bancos privados internacionais, bem como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, entidades de crédito nacional e internacional, dentre elas o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, o Japan Bank for International Cooperation - JBIC e Consórcio de Bancos Internacionais, a Japan International Cooperation Agency - JICA, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes Projetos:

I - Complexo Cultural - Teatro da Dança de São Paulo, até o valor equivalente a R\$ 233.700.000,00 (duzentos e trinta e três milhões e setecentos mil reais), a cargo da Secretaria da Cultura;

II - Linha 17 - Ouro e obras do entorno do Estádio Cícero Pompeu de Toledo, até o valor de R\$ 1.332.000.000,00 (um bilhão trezentos e trinta e dois milhões de reais), a cargo da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, compreendendo a implementação do Projeto Monotrilho e obras de urbanização no Entorno do Estádio Cícero Pompeu de Toledo;

III - Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte, até o valor equivalente a US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões seiscentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), e ou o equivalente em moeda nacional à época da contratação, a cargo da Secretaria dos Transportes.

Parágrafo único - As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas com a CEF e o BNDES nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado com a CEF deverá atender às condições usualmente praticadas por aquela instituição financeira, incluindo, entre outras, as seguintes prescrições:

I - caráter irrevogável e irretroativo;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão, sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão,

na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 6º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 55.953,
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 36.279.540,00 (Trinta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da

Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	310.000,00	
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	180.000,00	
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	120.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	100.000,00	
TOTAL	1	710.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.126.0807.5986 INFORMATIZAÇÃO CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO BÁ		220.000,00	
12.361.0801.5810 AÇÃO COOP. EST.-MUNICÍPIO CONSTR. ESCO	1 4	220.000,00	
		490.000,00	
	1 3	310.000,00	
	1 4	180.000,00	
TOTAL		710.000,00	
08007 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	105.000,00	
TOTAL	1	105.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.361.0815.5159 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENT	1 4	105.000,00	
TOTAL		105.000,00	
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09002 COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE			
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	55.000,00	
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	3.128.500,00	
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	945.000,00	
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1	800.000,00	
TOTAL	1	4.928.500,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0930.4849 APOIO FINANCEIRO ENT. FILANTRÓPICAS/MUN		4.928.500,00	
	1 3	3.183.500,00	
	1 4	1.745.000,00	
TOTAL		4.928.500,00	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
10001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	50.000,00	
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	200.000,00	
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	100.000,00	
TOTAL	1	350.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.572.1027.5849 ESTUDOS NA ÁREA DE INOVAÇÃO E COMPETIT	1 3	50.000,00	
	1 4	300.000,00	
TOTAL		350.000,00	
19.661.1015.5991 APOIO ÀS INCUBADORAS	1 4	300.000,00	
TOTAL		350.000,00	
10063 CENTRO EST.Educ.TECNOLÓGICA PAULA SOUZA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	226.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	300.000,00	
TOTAL	1	526.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.363.1024.2226 EXPANSÃO DE MATRÍCULAS ENSINO PÚBLICO	1 3	526.000,00	
	1 4	300.000,00	
TOTAL		526.000,00	
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	364.000,00	
3 3 50 41 CONTRIBUIÇÕES	1	4.299.000,00	
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	395.000,00	
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	140.000,00	
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1	50.000,00	
TOTAL	1	5.248.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.392.1201.5706 ATIVIDADE CULTURAL	1 3	5.248.000,00	
	1 4	585.000,00	
TOTAL		5.248.000,00	
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA E SEDE			
3 3 40 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	130.000,00	
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	80.000,00	
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	100.000,00	
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	380.000,00	
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1	220.000,00	
TOTAL	1	910.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.122.1310.4455 GESTÃO POLÍTICAS PÚBLICAS DOS AGRONEGÓ		220.000,00	
	1 4	220.000,00	

20.606.1309.4770 INTEGRAÇÃO MUN.SIST. EST. INT.AGR.ABASTE			690.000,00
	1 3		210.000,00
	1 4		480.000,00
TOTAL			910.000,00
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		540.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		50.000,00
TOTAL	1		590.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.422.1703.5615 PROMOÇÃO PROTEÇÃO DIR.HUMANOS E DA CID		590.000,00	
	1 3		540.000,00
	1 4		50.000,00
TOTAL			590.000,00
17047 FUND.INST.DE TERRAS EST.DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA"-ITESP			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		15.000,00
TOTAL	1		15.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
21.631.1710.1044 INFRAESTRUTURA AGRÁRIA		15.000,00	
	1 4		15.000,00
TOTAL			15.000,00
26000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE-SMA			
26001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA E SEDE			
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		200.000,00
3 3 50 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		110.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		120.000,00
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		510.000,00
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		260.000,00
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1		65.000,00
4 5 91 65 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES	1		119.000,00
TOTAL	1		1.384.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.2602.4360 CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL		210.000,00	
	1 3		210.000,00
18.541.2607.5063 GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
	1 3		270.000,00
	1 3		220.000,00
	1 4		50.000,00
18.542.0001.1854 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CETESB			119.000,00
	1 5		119.000,00
18.542.2604.1359 FINANCIAMENTO PROJETOS AMBIENTAIS PELO		650.000,00	
	1 4		650.000,00
18.542.2610.5717 IMPLEMENTAÇÕES VOLTADAS P/CONSERV.BIO		135.000,00	
	1 4		135.000,00
TOTAL			1.384.000,00
26045 FUNDAÇÃO P/CONSERV.E PROD. FLORESTAL SP.			
3 3 50 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		120.000,00
TOTAL	1		120.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.543.2607.5715 RECUP. SERRA DO MAR E MOSAICOS MATA AT		120.000,00	
	1 3		120.000,00
TOTAL			120.000,00
26046 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		50.000,00
TOTAL	1		50.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.2610.5060 PROTEÇÃO À FAUNA SILVESTRE		50.000,00	
	1 4		50.000,00
TOTAL			50.000,00
26097 CETESB-COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO			
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1		119.000,00
TOTAL	1		119.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.542.2604.5065 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL		119.000,00	
	1 4		119.000,00
TOTAL			119.000,00
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		3.085.000,00
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		7.848.880,00
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1		4.066.120,00
TOTAL	1		15.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.244.3513.1825 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		15.000.000,00	
	1 4		15.000.000,00
TOTAL			15.000.000,00
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39001 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
3 3 90 41 CONTRIBUIÇÕES	1		470.000,00
TOTAL	1		470.000,00